

OFÍCIO 124/2026/GAB

Diamantino/MT, 09 de abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Diamantino
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de resposta de indicações.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento e demais providências, as respostas emitidas pelas respectivas Secretarias Municipais, conforme anexo referente às indicações:

INDICAÇÃO	ASSUNTO	SECRETARIA RESPONSÁVEL
22/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um Projeto de Lei que disponha sobre a destinação social de cascalho e ou materiais remanescentes, como aterro para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar de até dois salários mínimos.	Gabinete do Prefeito
31/2026	Indico ao Poder Executivo firmar parceria com as empresas Centro Oeste Veículo e Conveniência Sabor do Campo para implantação de estacionamento localizado na Avenida Edgar Schmidt, Centro do Município de Diamantino/MT.	Gabinete do Prefeito
34/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a disponibilização de médico pediatra no Pronto Atendimento Municipal de Diamantino-MT, garantindo assistência específica e contínua às crianças do município.	Secretaria Municipal de Saúde
36/2026	Indico ao Poder Executivo que seja viabilizada a contratação ou designação de uma Psicóloga para atuar no Centro de Reabilitação do Novo Diamantino.	Secretaria Municipal de Saúde
37/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a pavimentação asfáltica da Rua Almirante Batista das Neves, localizada próxima à Escola Phoenix, sendo a via acima da Justiça Federal.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

40/2026	Indico ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes, que sejam adotadas providências para realização de vistoria técnica e execução de reparos na quadra poliesportiva recém-construída na Escola Estadual Castro Alves, localizada neste município de Diamantino/MT.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
41/2026	Indico ao Poder Executivo que seja realizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a Expo Louças no município de Diamantino – MT.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
42/2026	Indico ao Poder Executivo, que por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, seja realizada e organizada feiras de flores, com foco especial em orquídeas, localizadas na região do Centro Histórico do município, com o objetivo de agregar valor cultural, incentivar o turismo e movimentar a economia local	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
43/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a instalação de iluminação pública na Rua Almirante Batista das Neves, acima da sede da Justiça Federal.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
44/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a realização de serviços de limpeza urbana, roçada e retirada de entulhos nas laterais da Rua Almirante Batista das Neves, acima da sede da Justiça Federal.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
46/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a restauração do pavimento em paralelepípedo da Rua Airton Senna, localizada no bairro Jardim Primavera.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
47/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e combate à proliferação do caramujo africano no município, por meio de ações integradas de saúde pública, vigilância sanitária e conscientização da população.	Secretaria Municipal de Saúde
48/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a instalação de mesas de concreto com tabuleiros para jogos de dama e xadrez, acompanhadas de bancos em praças e espaços públicos do município.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

49/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas providências para a criação de espaços culturais permanentes nas principais praças públicas do município destinados à instalação de bustos, estátuas e monumentos em homenagem a vultos históricos, artistas e personalidades de destaque que contribuíram para a formação e desenvolvimento do município.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
50/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que adote providências para realização de estudo de viabilidade técnica, histórica e cultural visando ao reconhecimento da Serra Calçada, ou de parte dela a ser delimitada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Diamantino.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
51/2026	Indico ao Poder Executivo a realização de um estudo de viabilidade técnica para pavimentação de calçamento na Rua Eurindo Dias da Silva, que interliga os bairros Jardim Guaraná e Buriti, neste município.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
52/2026	Indico ao Poder Executivo que providencie a manutenção de serviços de drenagem pluvial nas proximidades da Praça do Bairro Conceição, especialmente nas Ruas Dirço Vieira de Barros e Frederico Paes da Costa Filho, neste Município.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
54/2026	Indico ao Poder Executivo Municipal que providencie a implantação de sinalização em braille nos corrimãos de escadas e rampas em prédios públicos e demais espaços de uso coletivo no município, conforme normas de acessibilidade vigentes.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.04.09 16:16:21 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

OFÍCIO 113/2026/GAB

Diamantino/MT, 06 de abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Diamantino
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta à indicação nº 22/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente em atenção à Indicação apresentada por esta Casa de Leis, que sugere a elaboração de projeto de lei visando regulamentar a doação de aterro por parte da Secretaria Municipal de Obras, cumpre-nos manifestar quanto à análise da proposta.

Inicialmente, registra-se que a matéria, em tese, não apresenta óbice quanto à sua constitucionalidade, conforme parecer jurídico, sendo possível sua proposição sob o ponto de vista formal.

Todavia, a viabilidade prática de sua implementação demanda a análise de aspectos técnicos e operacionais que, no cenário atual, mostram-se limitantes.

Destaca-se que o Município não dispõe, de forma contínua e regular, de área própria destinada à extração de material para aterro.

O fornecimento desse insumo depende, em grande parte, de autorizações de terceiros, o que torna sua disponibilidade incerta e condicionada a fatores externos à Administração Pública.

Ademais, a eventual execução de programa dessa natureza exigiria a disponibilização de maquinário e frota de caminhões para extração, carregamento e transporte do material.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Obras possui estrutura operacional reduzida, já comprometida com as demandas prioritárias de manutenção urbana e rural, não havendo, no momento, capacidade para absorver novas atribuições dessa natureza sem prejuízo aos serviços essenciais.

Cumpre mencionar, ainda que de forma sucinta, que as atividades relacionadas à extração e destinação de material de aterro devem observar normas e condicionantes ambientais específicas, o que reforça a necessidade de planejamento prévio e estrutura adequada.

Diante do exposto, embora a iniciativa seja legítima, conclui-se que, nas condições atuais, não há viabilidade técnica e operacional para a elaboração e implementação de projeto de lei com tal finalidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

OFÍCIO 122/2026/GAB

Diamantino/MT, 09 de abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Diamantino
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta à indicação nº 31/2026.

Senhor Presidente,

Em resposta à indicação apresentada, cumpre esclarecer que a proposta de firmar parceria com as empresas Centro Oeste Veículo e Conveniência Sabor do Campo para implantação de estacionamento na Avenida Edgar Schmidt, no Centro do Município de Diamantino/MT, deverá observar rigorosamente a legislação municipal vigente, em especial o disposto no Artigo 147 do Código de Posturas Municipal.

O referido artigo estabelece a proibição do uso de passeios, jardins, praças e canteiros centrais de avenidas para instalação de mesas, dispositivos ou quaisquer objetos destinados à atividade comercial, salvo nos casos expressamente permitidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ou quando houver autorização eventual e formal da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, a viabilidade da implantação do estacionamento no local indicado dependerá de análise técnica dos setores competentes, considerando aspectos como ordenamento urbano, mobilidade, segurança de pedestres e conformidade com a legislação urbanística.

Caso o espaço pretendido se enquadre nas restrições previstas no Art. 147, será necessária a devida adequação legal ou autorização específica, conforme os critérios estabelecidos pelo município.

Ressalte-se, ainda, que a formalização de parceria com a iniciativa privada deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os procedimentos legais pertinentes, inclusive quanto à eventual necessidade de procedimento licitatório ou

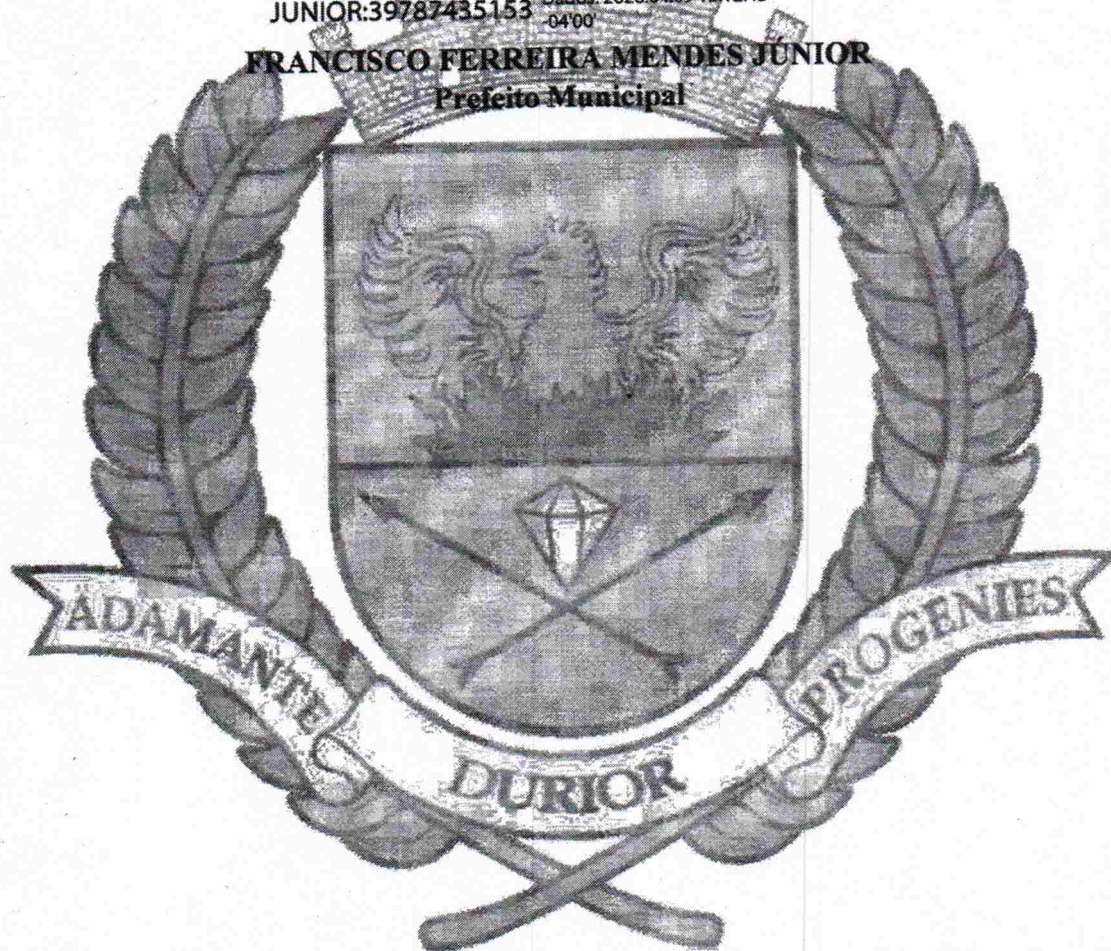
instrumento congênere.

Por fim, o Poder Executivo informa que a indicação será encaminhada aos órgãos responsáveis para estudo e manifestação técnica, a fim de verificar a possibilidade de atendimento da demanda dentro dos parâmetros legais e do interesse público.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.04.09 16:12:43 -04'00

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



C.I N° 039/GAB/SMS/2026

Diamantino/MT, 31 de Março de 2026.

À
Câmara Municipal de Diamantino
Ilmo. Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima,
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n° 2345, JD. Eldorado
CEP: 78400-000 – Diamantino - MT.

Assunto: Resposta à Indicação n.º 034/2026 – Disponibilização de Médico Pediatra no Pronto Atendimento Municipal de Diamantino.

Prezado Senhor,


Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para acusar o recebimento da **Indicação n.º 034/2026**, que sugere a disponibilização de médico pediatra no Pronto Atendimento Municipal de Diamantino para que haja assistência específica e contínua às crianças do município.

Ressaltamos que o enfrentamento às patologias sazonais infantis não se restringe à ampliação de médicos especialistas em unidades de Pronto Atendimento (PA). A resolutividade desses casos depende, fundamentalmente, do fortalecimento da Atenção Primária e da triagem eficaz, garantindo que o PA seja reservado a quadros de urgência e emergência, evitando a sobrecarga do sistema.

Informamos que o corpo clínico já vem sendo devidamente instruído quanto às especificidades do período sazonal, sendo orientado a adotar um exame clínico rigoroso e minucioso conforme protocolos ministeriais, visando antecipar complicações e otimizar o fluxo de atendimento pediátrico.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADELIA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT

C.I N° 037/GAB/SMS/2026

Diamantino/MT, 31 de Março de 2026.

À
Câmara Municipal de Diamantino
Ilmo. Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima,
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n° 2345, JD. Eldorado
CEP: 78400-000 – Diamantino - MT.

Assunto: Resposta à Indicação n.º 036/2026 – Contratação de Psicóloga para Atuar no Centro de Reabilitação do Novo Diamantino.

Prezado Senhor,

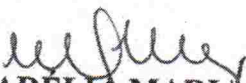
Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta à **Indicação n.º 036/2026**, que sugere a contratação de psicóloga para atuar no Centro de Reabilitação do Novo Diamantino, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta a relevância da proposta.

Reconhecemos a demanda crescente da comunidade por atendimentos especializados nas localidades do Velho Diamantino e Novo Diamantino. Sabemos que o acesso à saúde mental é uma prioridade assistencial e que a densidade populacional de ambas as regiões justifica a expansão do quadro de profissionais.

No entanto, para a formalização desta ampliação, informamos que a Secretaria irá iniciar um levantamento de viabilidade orçamentária junto ao setor competente, bem como um estudo de adequação do espaço físico no referido Centro de Reabilitação.

Permanecemos à disposição para novos esclarecimentos e reiteramos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,


ADELIA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT

C.I. Nº 117/2026/SEMINFRA

Diamantino, 06 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 37/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 37/2026, onde indica a necessidade de realizar pavimentação asfáltica na Rua Almirante Batista das Neves, localizada próxima a Escola Phoenix.

Em atenção à Indicação, informamos que a referida demanda já foi devidamente encaminhada e encontra-se contemplada em projeto sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA-MT).

Atualmente, o referido projeto está em fase licitatória, contemplando não apenas a pavimentação asfáltica da via, mas também a execução dos serviços de drenagem, fundamentais para a adequada durabilidade e funcionalidade da obra.

Dessa forma, a Administração Municipal segue acompanhando os trâmites necessários, aguardando a conclusão do processo para o início das intervenções.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE

Gabinete do

C.I 055/SMEL/2026

Diamantino-MT, 02 de Abril de 2026.

À

GABRIELA C. BUSANELLO BENEVIDES

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta C.I Nº58/202-/GAB Indicações Nº 40/2026 e Nº48/2026

Prezada Senhora,


Venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em resposta a C.I Nº58/202-/GAB Indicações Nº 40/2026 e Nº 48/2026:

Indicação Nº40/2026- Estaremos indo na quadra verificar, mas teremos que pedir para a direção da Escola entrar em contato com a construtora.

Indicação Nº48/2026-Estaremos fazendo o estudo para implantação, mas também criaremos sistema de monitoramento, pois ultimamente até os bancos de concreto estão quebrando, estaremos realizando Campeonato de Xadrez, cremos que será importante para nossas crianças, adolescentes e jovens.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


GERSON VIDAL DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Recebi em
08/04/2026
GABINETE

Gabriel

Recebi em
06/09/2026
GABINETE
J. B. B. B. B.

Ofício nº 42/SAMA/2026

Diamantino-MT, 31 de março de 2026.

Assunto: **PARECER TÉCNICO DA INDICAÇÃO Nº 41/2026 - ANÁLISE DE VIABILIDADE E COMPATIBILIDADE DA INDICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "EXPO LOUÇAS" POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

INTERESSADO: Gabinete da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, Câmara Municipal de Diamantino - MT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica solicitada a esta Secretaria Municipal de Agricultura, em decorrência do encaminhamento, pelo Poder Executivo Municipal, da Indicação subscrita pela nobre Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, do partido União Brasil, protocolada na Câmara Municipal de Diamantino em 09 de março de 2026. O referido expediente legislativo, fundamentado nas disposições do Regimento Interno daquela Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município de Diamantino (p. 2-29, 30-59), propõe que a Prefeitura Municipal, por meio específico desta Secretaria Municipal de Agricultura, envide esforços para viabilizar a realização do evento denominado "Expo Louças" no âmbito territorial de nosso município.

A justificativa que acompanha a proposição assenta-se em um tripé argumentativo. No *plano econômico*, a Indicação sugere que a feira, ao comercializar produtos de cerâmica e louças (tais como pratos, tigelas e refratários) provenientes diretamente do polo fabril de Porto Ferreira, em São Paulo, fomentaria a economia local, oferecendo aos munícipes produtos de qualidade a preços considerados acessíveis. Em um segundo pilar, de *caráter social e benéfico*, o documento destaca a vocação solidária do evento, que, segundo a proponente, habitualmente reverte parte de sua arrecadação para instituições de caridade ou para o financiamento de projetos comunitários. Por fim, sob a ótica da *integração regional e social*, a justificativa aponta que a "Expo Louças" teria o potencial de enriquecer o calendário oficial de eventos do município, funcionando como um polo de lazer e conagração para a população de Diamantino e região.

Diante do exposto, e considerando que a proposição designa expressamente esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como o órgão executor da medida sugerida, cumpre-nos proceder a uma análise técnica aprofundada sobre a **viabilidade** e, fundamentalmente, sobre a **compatibilidade do objeto da Indicação com as atribuições legais e**

(65) 99299-9586 / 99229-7400

finalidades institucionais desta Pasta, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

II. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

Recebida a Indicação, esta Secretaria debruçou-se sobre seus termos com a devida atenção, reconhecendo o mérito das intenções da nobre Vereadora proponente, que visam, em última análise, ao bem-estar da comunidade e ao fomento de atividades sociais e econômicas no município. Contudo, a atuação da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, é rigorosamente balizada pelo **princípio da legalidade**, segundo o qual o agente público somente pode agir *nos estritos limites do que a lei autoriza ou determina*. A competência de cada órgão setorial da administração, como é o caso de uma secretaria municipal, não é ampla e discricionária, mas sim vinculada e delimitada por sua finalidade institucional.

I. Da Delimitação das Competências Institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal, incluindo as atribuições de suas secretarias, são definidos pela **Lei Orgânica do Município de Diamantino** e por leis específicas que detalham a organização administrativa. O artigo 89 da referida Lei Orgânica (p. 25, 30-59) estabelece que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da **legalidade**. Isso significa que as ações desta Secretaria devem, obrigatoriamente, estar alinhadas com sua missão precípua.

A política de desenvolvimento rural do município, cuja execução é a principal razão de ser desta Secretaria, está claramente delineada no Título VII, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal. O **artigo 245** (p. 57) é taxativo ao definir os objetivos da política agrícola municipal:

*"Artigo 245 - A política de desenvolvimento rural municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo orientar e direcionar a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das atividades de **apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos.**"*

Adicionalmente, o **artigo 249** (p. 57) reforça o escopo de atuação, ao determinar que o Município criará e manterá serviços e programas voltados ao *"aumento da produção e produtividade agrícolas, o abastecimento alimentar, a geração de emprego no meio rural, a melhoria das condições de infra-estrutura*

econômica e social [rurais], a preservação do meio ambiente e a elevação do bem-estar da população rural".

Em âmbito federal, a **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991**, que dispõe sobre a política agrícola nacional e serve como norte para as políticas municipais, define em seu **artigo 1º, parágrafo único** (p. 1), o que se entende por atividade agrícola: "*a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.*" (p. 1).

A análise conjugada e sistemática desses dispositivos legais demonstra, de forma inequívoca, que o campo de atuação desta Secretaria está estritamente circunscrito ao **setor primário da economia** e às atividades que lhe são diretamente conexas, como a agroindustrialização de matéria-prima local. O mandato legal desta pasta é fomentar a produção de alimentos, apoiar o pequeno produtor rural de Diamantino, promover a sanidade animal e vegetal, desenvolver a infraestrutura no campo e facilitar a comercialização da produção agropecuária local.

II. Da Flagrante Incompatibilidade do Objeto da Indicação com a Finalidade da Secretaria

O objeto da Indicação em análise a realização de uma "Expo Louças" propõe a criação de um evento focado na comercialização de **produtos manufaturados**, especificamente artigos de cerâmica e utensílios domésticos. Tais produtos pertencem ao **setor secundário (industrial)** e, no caso específico, têm sua origem e produção desvinculadas do nosso município, sendo provenientes de Porto Ferreira (SP).

Portanto, existe uma **absoluta e intransponível incompatibilidade** entre o objeto da Indicação e as atribuições finalísticas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A organização, o fomento ou a viabilização de um evento para a venda de louças **não se enquadra**, sob nenhuma hipótese, no conceito de apoio à produção agrícola, pecuária, pesqueira ou florestal. A utilização de recursos humanos, materiais ou orçamentários desta Secretaria para tal finalidade configuraria um claro **desvio de finalidade**, prática vedada no direito administrativo, que ocorre quando a Administração, embora atuando dentro de sua competência aparente, busca um fim diverso daquele que a lei estabeleceu para o ato.

Acolher a sugestão representaria destinar o esforço de técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos e servidores administrativos, cuja expertise e tempo de trabalho devem ser dedicados ao desenvolvimento rural de Diamantino, para a

organização de uma feira de produtos industrializados de outro estado. Tal ação não apenas violaria o princípio da legalidade, mas também prejudicaria o cumprimento das metas e programas prioritários desta Secretaria, que já opera com recursos limitados e direcionados para as demandas urgentes dos nossos produtores rurais.

III. Da Análise Ponderada dos Argumentos da Justificativa

Embora a análise de competência seja, por si só, suficiente para demonstrar a inviabilidade do pleito no âmbito desta Secretaria, é um dever de urbanidade e cooperação entre os Poderes analisar os pontos levantados pela nobre Vereadora.

- **Quanto ao argumento comercial/econômico:** O objetivo de "aquecer a economia local" é louvável. Contudo, a política de fomento ao comércio de bens não agrícolas e de serviços urbanos é matéria afeta a outras pastas, como a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, cujas competências legais são voltadas para este fim. A intervenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente neste segmento criaria uma distorção, além de potencialmente gerar uma **concorrência desleal** com os comerciantes locais de Diamantino que já atuam no ramo de utilidades domésticas, pagam seus impostos no município e não contam com o subsídio do poder público para a realização de feiras. A missão desta Secretaria é fortalecer a **economia rural**, e não o comércio varejista de produtos manufaturados externos.

- **Quanto ao argumento social/beneficente:** O caráter solidário da proposta é meritório. No entanto, a função primordial de uma secretaria executiva não é a de atuar como entidade promotora de eventos para arrecadação de fundos, por mais nobre que seja a causa. A execução de políticas de assistência social, bem como o apoio a instituições de caridade, compete primordialmente à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, que possui os instrumentos e a competência legal para avaliar e, se for o caso, apoiar tais iniciativas, sempre dentro dos limites legais. Condicionar a atuação de uma secretaria-meio ou finalística a um objetivo beneficente que extrapola sua competência legal seria subverter a lógica da organização administrativa.

- **Quanto ao argumento da integração e calendário de eventos:** A promoção de eventos de lazer e a dinamização do calendário oficial são, de fato, importantes para a qualidade de vida da população. Contudo, a curadoria e a organização de eventos de natureza cultural, de lazer geral ou de fomento ao turismo são atribuições típicas da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. A participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em eventos deve se

restringir àqueles que promovam o setor agropecuário, como feiras de produtores, exposições agropecuárias, dias de campo, festivais gastronômicos com produtos locais, entre outros que guardem pertinência temática com sua área de atuação.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de toda a fundamentação técnica e jurídica exposta, e em estrita observância aos princípios da **legalidade, da impessoalidade e da finalidade**, que devem nortear todos os atos da Administração Pública, esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conclui pela **total inviabilidade técnica e jurídica** de acatar a sugestão contida na Indicação protocolada em 09 de março de 2026.


A proposta de realização da "Expo Louças", embora imbuída de nobres intenções econômicas e sociais, apresenta um objeto — a comercialização de produtos industrializados de origem externa ao município — que é **manifestamente incompatível e estranho às competências legais e às finalidades institucionais** desta Pasta, cuja missão é o fomento e o desenvolvimento do setor agropecuário de Diamantino.

A alocação de quaisquer recursos (humanos, materiais ou financeiros) desta Secretaria para o fim proposto configuraria desvio de finalidade e malversação de recursos públicos, que são destinados por lei para o atendimento exclusivo das demandas da população rural e do setor primário da nossa economia.

Sendo assim, esta Secretaria manifesta seu parecer contrário à execução da proposta em seus quadros, recomendando, com o devido respeito à iniciativa parlamentar, que o Poder Executivo, caso entenda pertinente, avalie a possibilidade de submeter a referida Indicação à análise de outras Secretarias Municipais supracitadas (Página 3) — cujas atribuições possam, eventualmente, guardar maior afinidade com a natureza do evento proposto, para que estas, por sua vez, realizem seu próprio juízo de viabilidade e conveniência.

É o parecer técnico, que submeto à consideração superior.

Atenciosamente,


MILTON MATEUS CRIVELETTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº232/2025

(65) 99299-9586 / 99229-7400

Ofício nº 44/SAMA/2026

Diamantino-MT, 31 de março de 2026.

Assunto: **ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA E RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 42/2026 – SUGESTÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA DE ORQUÍDEAS E FLORES.**

INTERESSADO: Gabinete da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, Câmara Municipal de Diamantino - MT.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, reportamo-nos à **Indicação nº 42/2026**, de Vossa autoria, protocolada nesta casa administrativa, por meio da qual é apresentada a nobre sugestão de que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMA) promova a realização de feiras de orquídeas e flores no Centro Histórico de nosso município. Reconhecemos, de antemão, o elevado mérito da proposição, que visa, de maneira louvável, o fomento do turismo e o aquecimento da economia local, objetivos que se alinham aos anseios de desenvolvimento sustentável para Diamantino. A presente manifestação, elaborada pela Assessoria Jurídica desta Pasta, tem como finalidade apresentar uma análise técnica pormenorizada sobre a viabilidade de execução da referida sugestão por esta Secretaria, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação que delimita a nossa competência institucional.

Após um estudo aprofundado da matéria, e em estrita observância aos ditames da legalidade e da eficiência administrativa, concluímos pela impossibilidade jurídica de esta Secretaria levar a efeito a organização do evento proposto. Tal inviabilidade não decorre de uma avaliação negativa sobre a importância da iniciativa, mas sim da constatação de que a sua execução por esta Pasta configuraria um claro **desvio de objeto** e um consequente **desvio de finalidade**, práticas vedadas no âmbito da Administração Pública. A seguir, passamos a expor, de forma detalhada e fundamentada, as razões que sustentam este parecer.

I. Da Estrita Competência Institucional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A estrutura da Administração Pública brasileira é fundamentada no **Princípio da Especialidade**, segundo o qual cada órgão ou entidade é criado por lei para cumprir finalidades específicas, não podendo afastar-se delas. Essa especialização funcional visa garantir a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos e na execução das políticas setoriais. A atuação de qualquer

(65) 99299-9586 / 99229-7400

coordenadoriameioambiente@diamantino.gov.br | sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br | www.diamantino.mt.gov.br

Av. Irmão Miguel Abib, 2215-2221 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, 78400-000.

órgão administrativo, portanto, é rigorosamente vinculada às atribuições que a legislação lhe confere, sendo nulos os atos que extrapolam esses limites.

No âmbito de nosso município, a **Lei Orgânica de Diamantino** estabelece, em seu artigo 245, os pilares da política de desenvolvimento rural, determinando que esta deve orientar as ações do Poder Público no planejamento e execução de atividades de *apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos agrícolas*. [p.57, Lei Orgânica do Município de Diamantino] De forma análoga, a **Lei Complementar Municipal nº 051/2019**, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, detalha em seu artigo 8º as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionando-as para a implementação da política ambiental, a fiscalização, o licenciamento de atividades de impacto local, a promoção de pesquisas e a normatização do uso dos recursos naturais. [p.8, Lei Complementar Nº 051/2019]

Em âmbito federal, a **Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991**, que dispõe sobre a política agrícola nacional, define em seus artigos 3º e 4º um conjunto de objetivos e instrumentos que reforçam essa vocação. [p.1-2, LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991] As ações de política agrícola referem-se a planejamento, pesquisa, assistência técnica, defesa agropecuária, crédito rural e fomento à produção, com foco especial no produtor rural e no incremento da produtividade no campo. [p.2, LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991] Embora a floricultura e a orquidofilia sejam, inegavelmente, ramos da atividade agrícola, o escopo de atuação desta Secretaria, conforme a legislação, está intrinsecamente ligado ao **fomento da produção primária, à assistência técnica no meio rural e à gestão dos recursos naturais e ambientais**, e não à organização de eventos de natureza comercial e turística em perímetro urbano.

II. Da Configuração do Desvio de Objeto na Execução do Evento

O desvio de objeto, também conhecido como vício de objeto, ocorre quando a Administração Pública pratica um ato cujo conteúdo é diverso daquele previsto em lei para a sua competência. Em outras palavras, o órgão atua em uma matéria para a qual não possui atribuição legal. A análise da Indicação nº 42/2026 revela que o evento proposto — uma feira de orquídeas e flores no Centro Histórico — possui uma natureza eminentemente *comercial, cultural e turística*. Seu objetivo principal é atrair visitantes e movimentar a economia da área central da cidade, utilizando a exposição e venda de flores como um atrativo.

Essa finalidade, embora meritória, é materialmente distinta das competências finalísticas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A

(65) 99299-9586 / 99229-7400

organização de um evento festivo e comercial em área urbana, com foco no público geral e no turista, não se enquadra na política de desenvolvimento *rural* ou na gestão *ambiental* que nos compete. [p.57, Lei Orgânica do Município de Diamantino] A realização de tal feira envolve planejamento logístico urbano, estratégias de marketing turístico, gestão de espaço público para fins comerciais e articulação com o setor de serviços, atividades estas que são, por sua própria natureza, estranhas ao objeto desta Secretaria.

Portanto, a execução do evento por esta Pasta representaria uma clara incursão em uma esfera de competência que a lei atribuiu a outros órgãos municipais, como a **Secretaria de Cultura e Turismo** ou a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**. A atuação desta Secretaria no projeto configuraria um manifesto **desvio de objeto**, viciando o ato administrativo em sua origem por ilegalidade.

III. Do Desvio de Finalidade na Aplicação dos Recursos Públicos

De forma complementar, a realização do evento por esta Secretaria implicaria, necessariamente, em um **desvio de finalidade**. Este vício administrativo ocorre quando um agente público, embora atuando dentro dos limites de sua competência aparente, utiliza-se de suas prerrogativas para alcançar um fim diverso daquele que a lei determinou como interesse público a ser perseguido.

Os recursos orçamentários, humanos e materiais desta Secretaria são vinculados, por força de lei, à execução da política agrícola e ambiental do município. [p.57, Lei Orgânica do Município de Diamantino] A destinação de verbas, servidores e equipamentos para a organização de uma feira urbana com fins turísticos e comerciais seria desviar esses recursos da finalidade pública específica para a qual foram aprovados e alocados. Por exemplo, horas de trabalho de um agrônomo ou técnico ambiental, que deveriam ser dedicadas à assistência a produtores rurais, seriam empregadas na logística de um evento urbano. Verbas destinadas a programas de conservação do solo ou recuperação de nascentes seriam utilizadas para a montagem de estandes e divulgação de uma feira.

Tal prática viola frontalmente o **Princípio da Finalidade**, que exige que todo ato administrativo vise ao interesse público específico definido na norma. Viola, também, o já mencionado **Princípio da Especialidade**, que estrutura a Administração Pública de forma a garantir que as políticas de turismo sejam executadas pela Secretaria de Turismo, as de cultura pela Secretaria de Cultura, e as de agricultura pela Secretaria de Agricultura. A observância rigorosa dessa

especialização é o que assegura a eficiência dos gastos públicos e impede que órgãos atuem de forma descoordenada e ineficaz, desperdiçando recursos em áreas para as quais não possuem a devida expertise.

IV. Conclusão e Encaminhamento


Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica reitera o reconhecimento da importância e do potencial da iniciativa proposta na **Indicação nº 42/2026** para o desenvolvimento de Diamantino. A promoção de eventos que valorizem produtos locais e fomentem o turismo é, sem dúvida, uma estratégia valiosa para o nosso município.

Contudo, a análise técnica-jurídica demonstra, de forma inequívoca, a **inviabilidade legal** de a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ser a executora de tal projeto. A assunção dessa responsabilidade por esta Pasta configuraria um ato administrativo viciado por **desvio de objeto** e **desvio de finalidade**, em clara afronta aos princípios da legalidade e da especialidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, em respeito à correta aplicação dos recursos públicos e à organização administrativa estabelecida em lei, sugerimos respeitosamente que a nobre Indicação seja reencaminhada, por Vossa Excelência, às Secretarias Municipais com competência material para a matéria. Acreditamos que a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, é o órgão adequado para analisar a viabilidade técnica, orçamentária e operacional da proposta, dado que a natureza do evento se alinha perfeitamente às suas atribuições finalísticas.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MILTON MATEUS CRIVELETTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº232/2025

C.I. Nº 118/2026/SEMINFRA

Diamantino, 06 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 43/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 43/2026, onde indica a necessidade de realizar instalação de iluminação pública na Rua Almirante Batista das Neves, localizada próxima a Escola Phoenix.

Em atenção à Indicação, informamos que já está nas ações a serem executadas após ser concluída a obra de pavimentação asfáltica da via. Iremos buscar recursos financeiros para concretizar a referida obra e outras mais que houverão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE
gabriel

C.I. Nº 119/2026/SEMINFRA

Diamantino, 06 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 44/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 44/2026, onde indica a necessidade de realizar serviço de limpeza urbana, roçada e retirada de entulhos nas laterais da Rua Almirante Batista das Neves.

Em atenção à Indicação, informamos que iremos solicitar ao fiscal de serviços públicos faça uma vistoria no local, notifique os proprietários e de segmento as ações necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE
João Mendes

C.I. Nº 120/2026/SEMINFRA

Diamantino, 06 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito


Assunto: Resposta Indicação nº 46/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 46/2026, onde indica a necessidade de restaurar o pavimento em paralelepípedo da rua Airton Senna, localizada no Bairro Jardim Primavera.

Em atenção à Indicação, informamos que iremos incluir no cronograma para atendermos a demanda.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE
Gubernador

C.I N° 041/GAB/SMS/2026

Diamantino/MT, 31 de Março de 2026.

À

Câmara Municipal de Diamantino
Ilmo. Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima,
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n° 2345, JD. Eldorado
CEP: 78400-000 – Diamantino - MT.

Assunto: Resposta à Indicação n.º 047/2026 – Medidas de Prevenção, Controle e Combate à Proliferação do Caramujo Africano no Município.


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para acusar o recebimento da **Indicação n.º 047/2026**, que sugere medidas para prevenção, controle e combate à proliferação do caramujo africano no município de Diamantino.

É importante destacar que nós reconhecemos que o caramujo é uma espécie invasora e se tornou um problema que vem se arrastando. Apesar disso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias realizam orientações constantemente em suas rotinas diárias, haja vista, que os caramujos vivem em lugares que há matéria orgânica para se alimentar, e, por isso, fazemos as recomendações para que os moradores ou proprietários de terreno baldio realizem a limpeza desses lugares e retire as matérias orgânicas que possam servir de alimento para os caramujos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADELIA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT

Diamantino-MT, 08 de abril de 2026

CI nº 54/2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETÁRIA: SRª. SANDRA BAIERLE

PARA: SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

ILMª. SRª. GABRIELA C. BUSANELLO BENEVIDES

SUPERINTENDENTE – GA Nº 016/2026

Assunto: Resposta à Indicação nº 49/2026/Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli
Monumento em Praça Pública

Prezada Senhora,

Recebi em
08/04/2026

GABINETE

gabruvids

Em atenção à Indicação nº 49/2026, apresentamos as seguintes considerações:

Primeiramente, parabenizamos Vossa Senhoria pela excelente iniciativa. Diamantino, às vésperas de completar 300 anos de história, possui, de fato, inúmeras personalidades que merecem ser homenageadas, cada uma com sua relevante contribuição para o desenvolvimento histórico e cultural do município.

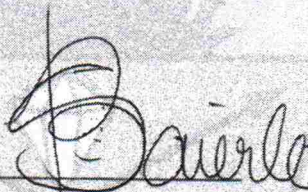
Cumpre destacar, ainda, que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT) já desenvolve o projeto “Bustos de Cidadãos Diamantinenses”, o qual prevê a instalação de homenagens em espaços públicos de forma planejada e integrada. Ressaltamos, inclusive, que a Praça Francisco Ferreira Mendes já conta com o busto do Ex-Intendente Sr. Francisco Ferreira Mendes, evidenciando a valorização da memória histórica local por meio dessas iniciativas.

Quanto à sugestão de implantação de busto na Praça Benedito Bruno, localizada em frente à Prefeitura Municipal, reconhecemos sua relevância para a preservação da memória, bem como seu potencial para se tornar um espaço a céu aberto voltado à valorização da cultura e da história local.

Contudo, informamos que a referida praça passará por reforma em breve, com a proposta de se transformar em um corredor histórico, em harmonia com iniciativas dessa natureza. Ademais, buscaremos, por meio de parcerias entre os setores público e privado, a captação de recursos para viabilizar essa e outras melhorias para o município de Diamantino.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sandra Baierle
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Sandra Baierle
Secretária - Mun. de Cultura e Turismo
DIAMANTINO - MT
Port. 017/2025

Diamantino-MT, 08 de abril de 2026

CI nº 53/2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETÁRIA: SRª. SANDRA BAIERLE

PARA: SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

ILMª. SRª. GABRIELA C. BUSANELLO BENEVIDES

SUPERINTENDENTE – GA Nº 016/2026

Assunto: Resposta a Indicação nº 50/2026 Vereadora – Monnize da Costa Dias Zangeroli – Serra Calçada

Prezada Senhora,

Em atenção a Indicação nº 50/2026, apresentamos as seguintes considerações:

No que se refere ao Patrimônio Natural Serra Calçada, ressaltamos que os estudos técnicos, históricos e culturais para tal reconhecimento já estão finalizados, aguardando somente o desenrolar do litígio judicial entre familiares, visando à regularização da titularidade por se tratar de uma área particular.

Tal situação tem impactado diretamente o andamento, em caráter de urgência, das ações voltadas à revitalização do referido patrimônio.

Salientamos que o Prefeito Municipal, Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, tem empreendido esforços contínuos na busca de alternativas que viabilizem a resolução da questão.

Destaca-se, inclusive, que já se encontra em elaboração um pré-projeto relevante e significativo, voltado ao fortalecimento do turismo local, com ênfase na valorização, divulgação e visitação da Serra Calçada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



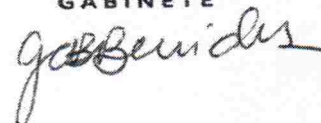
Sandra Baierle

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Sandra Baierle

Secretária Mun. de Cultura e Turismo
DIAMANTINO - MT

Recebi em
08/04/2026
GABINETE



Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 51/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 51/2026, onde indica a necessidade de realizar estudo de viabilidade técnica para pavimentar com calçamento a Rua Eurindo Dias da Silva que interliga os Bairros Jardim Guaraná e Buriti.

Em atenção à Indicação, informamos que iremos encaminhar a demanda para o departamento competente para efetuar a devida análise. Havendo a viabilidade a Gestão Municipal dará continuidade aos trâmites.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE

gabriel ds

C.I. Nº 124/2026/SEMINFRA

Diamantino, 07 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 52/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 52/2026, onde indica a necessidade de providenciar a manutenção de serviços de drenagem pluvial nas proximidades da Praça do Bairro Conceição, especialmente nas Ruas Dirço Vieira de Barros e Frederico Paes da Costa Filho, neste município.

Ao longo dos anos não houve uma visão de execução, ampliação e melhorias em nosso sistema de drenagem urbano, isso nos trouxe a uma realidade que demonstra vários pontos crônicos, problema de inexistência completa de drenagem ou até sistema executado de forma insuficiente.

A atual gestão através da secretaria de infraestrutura vem desenvolvendo um trabalho com um olhar no sentido de avançar nesse trabalho, a ação já teve início com a limpeza e desobstrução de várias bocas de lobo, realização simples, mas de grande importância no sistema de escoamento pluvial.

Em específico na indicação em questão, estaremos agregando para viabilização de estudo de melhorias no bairro, isso vai beneficiar indiretamente as ruas citadas, que no caso da Rua Dirço Vieira de Barros na quadra entre a Rua Frederico Paes de Barros e Rua Tereza Gaino Raimundo é uma área com incidência aparente de afloramento do lençol freático ("mina de água"), que necessita de uma abordagem específica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

C.I. Nº 122/2026/SEMINFRA

Diamantino, 06 de abril de 2026.

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Indicação nº 54/2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras no uso de suas atribuições, vem através deste responder a Indicação nº 54/2026, onde indica a necessidade de implantar sinalização em Braille nos corrimões de escadas e rampas em prédios públicos e demais espaços de uso coletivo.

Em atenção à Indicação, cumpre-nos informar que a matéria encontra respaldo na legislação vigente relativa à acessibilidade.

A Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, estabelece a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade em edificações públicas e de uso coletivo, determinando a observância das normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, a ABNT NBR 9050 dispõe sobre os critérios de acessibilidade, prevendo a utilização de sinalização tátil, incluindo caracteres em relevo e em Braille, em corrimãos de escadas e rampas, especialmente para identificação de pavimentos.

Dessa forma, a indicação apresentada encontra-se alinhada com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

Ressalta-se, contudo, que a implementação dessas adequações, especialmente em edificações já existentes, deve observar critérios de viabilidade técnica, estrutural e orçamentária, podendo ser realizada de forma gradativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Recebi em
07/04/2026
GABINETE
perreira